

Id:0CC549678F42DCA9



ESTADO DO PIAUÍ
MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO NONATO
CNPJ: 06.772.859/0001-03
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE FORNECIMENTO

CONTRATO	Nº 114/2022
MODALIDADE	INEXIGIBILIDADE Nº 013/2022
OBJETO	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS PARA APRESENTAÇÃO DE SHOW MUSICAL DA BANDA CAVALO DE PAU, NO DIA 27 DE AGOSTO, EM COMEMORAÇÃO ALUSIVA AO FESTEJO DO MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO NONATO - PI.
CONTRATANTE	PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO CNPJ/MF sob o nº 06.772.859/0001-03.
CONTRATADO	MEFF - PROMOÇÕES DIVERSIONAIS LTDA - DEMAIS, CNPJ Nº 19.595.940/0001-07
VALOR	R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais)
FONTE DE RECURSO	FPM, ICMS e OUTROS RECURSOS
DATA DA ASSINATURA	17 de agosto de 2022
VIGÊNCIA	60 (sessenta) meses
SIGNATÁRIO	Carmelita de Castro Silva (CONTRATANTE) Livia Barbosa Gurgel (CONTRATADO).

São Raimundo Nonato-PI, 17 de agosto de 2022.

Carmelita de Castro Silva
Prefeita Municipal

Id:0E288EDFECCDCA8



ESTADO DO PIAUÍ
MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO NONATO
CNPJ: 06.772.859/0001-03

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 013/2022TERMO DE RATIFICAÇÃO

O procedimento de Inexigibilidade de Licitação que trata este processo, atendeu, em toda a sua tramitação, a legislação pertinente, consoante deliberação da Comissão Permanente de Licitação e parecer da assessoria jurídica deste município.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS PARA APRESENTAÇÃO DE SHOW MUSICAL DA BANDA CAVALO DE PAU, NO DIA 27 DE AGOSTO, EM COMEMORAÇÃO ALUSIVA AO FESTEJO DO MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO NONATO - PI.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO - PI, CNPJ 06.772.859/0001-03

CONTRATADA: MEFF - PROMOÇÕES DIVERSIONAIS LTDA - DEMAIS, CNPJ Nº 19.595.940/0001-07.

VALOR: R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais)

FONTE DE RECURSO: FPM, ICMS E OUTROS RECURSOS PRÓPRIOS

PRAZO DE VIGÊNCIA: 60 (trinta) dias

FUNDAMENTO: Artigo 25, inciso III da Lei 8.666/1993.

RATIFICO nos termos do artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/1993 a Inexigibilidade de Licitação Nº 013/2022, da Prefeitura Municipal de São Raimundo Nonato - PI.

São Raimundo Nonato, 17 de agosto de 2022.

Carmelita de Castro Silva
Prefeita Municipal
CONTRATANTE

Id:10EF19D0A7E0E06A



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL DO PIAUÍ
CNPJ nº 01.616.855/0001-04 - pmtamboril@gmail.com
Praça do Mercado, 56, Centro, Tamboril do Piauí-PI- CEP 64.893-000

LEI Complementar N.º 05/2022 Tamboril do Piauí, 23 de Agosto de 2022

"Dispõe sobre a criação da atividade do serviço voluntário de MEDIADORES DE APRENDIZAGEM e FACILITADORES na Prefeitura Municipal de Tamboril do Piauí, e dá outras providências"

A Prefeita do Município de **Tamboril do Piauí**, usando das atribuições que me são conferidas por lei,

Faço saber que a **CÂMARA DO MUNICÍPIO DE Tamboril do Piauí** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Considera-se serviço voluntário de **MEDIADORES DE APRENDIZAGEM e FACILITADORES**, para fins desta Lei, a atividade não remunerada, prestada por pessoa, que tenha objetivos cívicos, culturais, educacionais, recreativos ou de assistência social, as quais serão consideradas de natureza voluntária, na forma definida na Lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998.

§ 1º Os Mediadores de Aprendizagem serão responsáveis pela realização das atividades de acompanhamento pedagógico, devendo trabalhar de forma articulada com os professores da Escola para promover a aprendizagem dos alunos nos componentes de Matemática e Língua Portuguesa

§ 2º Os Facilitadores serão responsáveis pela realização das atividades complementares nos campos de Artes, Cultura, Saúde, Meio Ambiente, Agricultura Familiar, Esporte e Lazer

Parágrafo único. O serviço voluntário de **MEDIADORES DE APRENDIZAGEM e FACILITADORES** não gera vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista previdenciária ou afim.

Art. 2º. O serviço voluntário **MEDIADORES DE APRENDIZAGEM e FACILITADORES** será exercido mediante a celebração do Termo de Adesão, constante do Anexo I desta lei, entre a Prefeitura e o prestador do serviço voluntário, dele devendo constar o objeto e as condições de seu exercício.

§ 1º. O ressarcimento de despesa a que se refere o caput será de até R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) a hora para **MEDIADORES DE APRENDIZAGEM** e R\$ 100,00 (cem) reais para **FACILITADORES** a hora e será custeado com recursos do Município por um período máximo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por mais 12 (doze) meses;

§ 2º. O serviço voluntário de **MEDIADORES DE APRENDIZAGEM e FACILITADORES** O **MEDIADOR DE APRENDIZAGEM** e o **FACILITADOR** poderão assumir no máximo 04 (quarto turmas).

§ 3º. A atividade voluntária do serviço voluntário dos **MEDIADORES DE APRENDIZAGEM e FACILITADORES**, terá duração máxima de 08 (oito) horas diárias.

Art. 3º. Fica o Poder Executivo autorizado a promover as alterações no sistema de Planejamento Municipal, inserindo ação no PPA e abrindo Crédito Especial ao Orçamento Programa (Lei nº 199, de 13/12/2021), para concorrer com as despesas oriundas da presente lei.

Parágrafo único. Na elaboração do orçamento, inclusive para os exercícios subsequentes, o Poder Executivo, adotará as medidas necessárias ao atendimento do disposto no artigo 14, da Lei Complementar Nacional nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 4º - O ressarcimento das despesas do trabalho voluntário correrá por dotação orçamentária própria, por meio de transferência bancária, em valores definidos por Decreto Municipal.

Art. 5º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se.

Registre-se.

Cumpra-se.

Ana Delcídes Figueiredo Guedes
Prefeita Municipal